

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE
FACULDADE DE DIREITO

ANNA PAULA ZAMPOL

O DIREITO À UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: Análise normativa referente à
inclusão educacional de crianças com Transtorno do Espectro Autista e seus
obstáculos dentro do contexto jurídico do Brasil

Marabá

2023

ANNA PAULA ZAMPOL

O DIREITO A UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: Análise normativa referente à inclusão educacional de crianças com Transtorno do Espectro Autista e seus obstáculos dentro do contexto jurídico do Brasil

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito do Instituto de Estudos em Sociedade da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Rejane Pessoa de Lima Oliveira.

Marabá

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Biblioteca Setorial Josineide da Silva Tavares

Z26d Zampol, Anna Paula
O direito a uma educação inclusiva: análise normativa referente à inclusão educacional de crianças com transtorno do espectro autista e seus obstáculos dentro do contexto jurídico do Brasil / Anna Paula Zampol. — 2023.
59 f.

Orientador(a): Rejane Pessoa de Lima Oliveira.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Campus Universitário de Marabá, Instituto de Estudos em Direito e Sociedade, Faculdade de Direito, Curso de Bacharelado em Direito, Marabá, 2023.

1. Direito à educação. 2. Ensino - Legislação. 3. Inclusão escolar. 4. Crianças com transtorno do espectro autista - Educação. 5. Brasil. [Estatuto da pessoa com deficiência (2015)]. 6. Direitos fundamentais. I. Oliveira, Rejane Pessoa de Lima, orient. II. Título.

CDDir: 4. ed.: 341.272

ANNA PAULA ZAMPOL

O DIREITO A UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: Análise normativa referente à inclusão educacional de crianças com Transtorno do Espectro Autista e seus obstáculos dentro do contexto jurídico do Brasil

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito do Instituto de Estudos em Sociedade da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Data de aprovação: Marabá (PA), _____ de _____ de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Rejane Pessoa de Lima Oliveira
Orientadora

Prof.^a Dr.^a Olinda Magno Pinheiro
Examinadora Interna

Prof.^a Dr.^a Sara Brigida Farias Ferreira
Examinadora Interna

AGRADECIMENTOS

Gratidão às forças materiais e espirituais, que ensejaram a auspiciosa finalização deste ciclo. Obrigada Adriana Tabata, minha mãe, minha fortaleza, meu exemplo, guiou-me no caminho do bem. Obrigada Marcílio, que assentado na têmpera dos anos, apresentou à disciplina necessária à vida adulta. Gratidão à professora Rejane Pessoa de Lima Oliveira, que na justa medida disciplinou meu intelecto e orientou-me por ocasião da elaboração deste trabalho. Obrigada aos meus amigos, Adriel Adson, Silvia Lais, André Caesar e Carolina Dias, que nos dias mais difíceis e nos mais felizes estiveram ao meu lado.

RESUMO

A pesquisa em questão aborda o direito à educação, concentrando-se na análise das leis brasileiras que dizem respeito à inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Os objetivos específicos incluem a investigação da proteção à pessoa com deficiência no Brasil, com ênfase no TEA; a análise do direito à educação e das perspectivas de educação inclusiva no país; e a evidenciação das dificuldades enfrentadas no processo de inclusão. O objetivo geral é analisar o processo de inclusão dessas crianças com TEA na rede regular de ensino. A metodologia adotada baseia-se em diferentes métodos de abordagem, destacando-se o dedutivo e o qualitativo, além do método bibliográfico. A pesquisa é desenvolvida a partir do uso de fontes especializadas, como livros, artigos científicos, revistas científicas e legislação brasileira relacionada ao tratamento da pessoa com deficiência e ao direito à educação, com ênfase na criança com TEA. Em suma, a pesquisa destaca a importância crucial do direito à educação na promoção da pessoa com TEA, ressaltando a necessidade de implementar efetivamente as prerrogativas descritas nos dispositivos legais e investir nos profissionais para alcançar resultados otimizados.

Palavras-Chave: Autismo; Educação Inclusiva; Criança; Lei.

ABSTRACT

The research in question addresses the right to education, focusing on the analysis of Brazilian laws concerning the inclusion of children with Autism Spectrum Disorder (ASD). Specific objectives include the investigation of disability protection in Brazil, with an emphasis on ASD; the analysis of the right to education and perspectives on inclusive education in the country; and the highlighting of difficulties faced in the inclusion process. The overarching goal is to analyze the inclusion process of children with ASD in the regular education system. The adopted methodology is based on different approaches, notably deductive and qualitative methods, along with the bibliographic method. The research is conducted using specialized sources such as books, scientific articles, scientific journals, and Brazilian legislation related to the treatment of individuals with disabilities and the right to education, with a focus on children with ASD. In summary, the research underscores the crucial importance of the right to education in promoting individuals with ASD, emphasizing the need to effectively implement the prerogatives outlined in legal provisions and invest in professionals to achieve optimized outcomes.

Keywords: Autism; Inclusive Education; Child; Law

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA EDUCAÇÃO E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL.....	11
2.1 A trajetória da educação no Brasil.....	11
2.2 Educação inclusiva no Brasil e seu contexto histórico.....	15
2.3 Conceito do Transtorno Espectro Autista (TEA).....	20
2.4 Preocupação com o Diagnóstico da pessoa o Transtorno do Espectro Autista TEA: assegurando Direitos.....	22
3 MECANISMO NORMATIVO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E INCLUSÃO NORMATIVA DO TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA).....	26
3.1 A convenção sobre direitos da pessoa com deficiência- CDPD.....	27
3.2 Constituição Federal e o direito à educação.....	29
3.3 Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA.....	31
3.4 Lei Federal 12.764/2012 – Lei Berenice Piana: mecanismo de inclusão Legislativa da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).....	34
3.5 Lei 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão ou Estatuto da Pessoa com Deficiência.....	35
4 AVANÇOS E ENTRAVES PARA EFETIVIDADE AO DIREITO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA).....	36
4.1 Inclusão educacional como resposta ao Direito à educação.....	37
4.2 Inclusão da criança no Espectro Autista no ensino.....	41
4.3 Efetividade ao Direito à Educação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).....	41
4.4 Diagnóstico jurisprudencial e fractal dos obstáculos ao direito à educação das crianças com Transtorno do Espectro Autista uma busca a ações positiva.....	45

4.4.1 Casos envolvendo a oferta e profissional de apoio escolar.....	45
4.4.2 Caso envolvendo direito à renovação de matrícula em escola particular.....	47
4.4.3 Caso envolvendo direito à matrícula em creche em reportagem.....	47
4.4.4 Ações positivas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.....	49
4.4.5 Análise positivas e negativas jurisprudência e factual.....	51
CONCLUSÃO.....	52
REFERÊNCIAS.....	55

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como ponto de partida o direito à inclusão de crianças com transtorno do espectro autista no sistema de educação regular das escolas, visando tratamento igualitário, uma vez que essas crianças frequentemente enfrentam exclusão em diversos aspectos da sociedade. A pesquisa se propõe a analisar as significativas repercussões decorrentes da exclusão dos grupos vulneráveis, com ênfase no grupo de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), das salas de aula das escolas brasileiras, abordando o tema sob a perspectiva da inclusão.

Diante desse cenário, as políticas públicas inclusivas buscam assegurar que todos tenham acesso à educação. No entanto, apesar das legislações que garantem o ingresso de alunos com TEA nas escolas, é perceptível que as instituições de ensino ainda enfrentam desafios significativos na efetivação da inclusão. Essas dificuldades, em algumas situações, resultam no afastamento dos alunos de seus processos de aprendizado. Este trabalho abordará essas questões, examinando os debates, desafios e implicações práticas associadas à inclusão de alunos com TEA no contexto escolar, visando contribuir para uma compreensão mais aprofundada e para o desenvolvimento de estratégias eficazes de inclusão.

As características distintivas das crianças com transtorno do espectro autista refletem a necessidade premente de uma abordagem especializada, adaptada às suas necessidades, visando otimizar plenamente seu potencial. Isso é essencial para garantir o acesso e a permanência dessas crianças no sistema educacional.

Para conceber um sistema educacional inclusivo, é fundamental partir do pressuposto de que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem a capacidade de aprendizado, contanto que suas individualidades, necessidades e interesses sejam reconhecidos e respeitados. Este trabalho acadêmico se propõe a explorar a importância desses princípios na construção de um ambiente educacional inclusivo e a identificar estratégias eficazes para assegurar a participação plena e bem-sucedida das crianças com TEA no sistema de ensino.

Os indivíduos autistas são legalmente reconhecidos como pessoas com deficiência, conforme estabelecido pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, em seu artigo 1º, parágrafo 2º. Além disso, as crianças autistas desfrutam de proteção especial prevista na Constituição da República Federativa do Brasil (Artigo 227, caput, parágrafo 1º, II e parágrafo 3º, V) e no Estatuto da Criança e do

Adolescente (Artigo 6º e Artigo 71), em virtude de sua condição peculiar como pessoas em desenvolvimento. Isso demanda a necessidade de defesa e garantias específicas de seus direitos, assim como a formulação de políticas públicas voltadas para a integração socioeducacional dessas crianças.

Nesse contexto, foram mencionadas diversas normativas nacionais, como o Plano Nacional de Educação e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, além de normas internacionais, a exemplo da Convenção de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Convenção de Salamanca da ONU. Este trabalho acadêmico busca examinar esses dispositivos legais, destacando sua importância na promoção da inclusão e no estabelecimento de diretrizes para a educação de indivíduos autistas.

Para analisar as respostas e propor soluções, a pesquisa aborda a trajetória das pessoas com deficiência, considerando a conceituação médica, a definição legal e as características específicas das pessoas com autismo. Destaca-se as crianças com autismo como um grupo com necessidades educacionais especiais, exigindo atendimento estatal. O objetivo é compreender como essas necessidades são atendidas, examinando o processo de inclusão educacional dessas crianças na rede pública de ensino.

Nesse sentido, com essas informações, busca-se contribuir para o desenvolvimento de novas políticas públicas ou, pelo menos, para a implementação efetiva das políticas existentes. O propósito é garantir que as crianças com autismo recebam a atenção necessária para satisfazer suas necessidades educacionais especiais, promovendo assim sua inclusão socioeducacional e melhorando a qualidade de vida.

Além disso, a presente pesquisa conduz uma análise a partir de um caso específico, investigando os critérios adotados pelos Tribunais brasileiros e aprofundando-se na essência desses fundamentos. O foco recai na garantia do direito à educação para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabelecendo uma linha de raciocínio alinhada com o ordenamento jurídico brasileiro e normativas do direito internacional.

Nesse escopo, o estudo propõe a necessidade de reorganização nas instituições educacionais para otimizar o desenvolvimento dos alunos com autismo, examinando as principais dificuldades e oportunidades desses estudantes no contexto educacional. Considerando a natureza do bem jurídico essencial sob a

tutela do Estado, cabe a este a proteção por meio de políticas sociais e econômicas, proporcionando as condições necessárias para atender às crianças com necessidades especiais, em especial aquelas com TEA. Isso engloba a implementação de um atendimento pedagógico multidisciplinar, com um sistema de inclusão fundamental para o desenvolvimento dessas crianças.

É relevante destacar que a comunidade jurídica tem manifestado crescente interesse nesse tema. Decisões judiciais relativas à educação de crianças autistas têm se tornado mais frequentes. No entanto, devido à natureza do direito social, a implementação efetiva por parte do Poder Público tem representado um desafio significativo.

A metodologia adotada foi a monografia, com objetivos exploratórios e técnicas de levantamento bibliográfico e documental. O estudo analisou normas internacionais e nacionais, assim como decisões judiciais relevantes relacionadas ao direito à educação inclusiva. A pesquisa foi fundamentada em análises de pesquisas já existentes, como livros, artigos científicos e documentação obtida de fontes online, seguindo as normas aplicáveis. Ao longo da pesquisa, com base nas informações coletadas e analisadas, busca-se ressaltar a importância da concretização da ordem constitucional no que se refere ao direito à educação.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA EDUCAÇÃO E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

No panorama da educação brasileira, a trajetória rumo à inclusão educacional se entrelaça com a evolução histórica do país, refletindo a busca incessante por um sistema mais equitativo e acessível. Este capítulo propõe uma imersão na contextualização histórica da educação inclusiva no Brasil, delineando os marcos que moldaram essa jornada e elucidando os desafios superados ao longo do tempo.

Dentro desse contexto, destaca-se a necessidade de compreender a educação inclusiva não apenas como um conceito, mas como uma filosofia que promove a participação plena de todos os indivíduos, independentemente de suas diferenças. Nesse cenário, ganha relevância a discussão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), uma condição neurobiológica que apresenta desafios específicos para a inclusão educacional.

Ao abordar o diagnóstico da pessoa com TEA, este capítulo busca elucidar não apenas as características clínicas dessa condição, mas também as nuances da vivência cotidiana daqueles que a compartilham. A compreensão aprofundada do diagnóstico é crucial para desenvolver estratégias educacionais inclusivas que respeitem as singularidades e estimulem o pleno desenvolvimento das potencialidades de cada indivíduo com TEA.

Por meio desta investigação, almeja-se não apenas traçar um panorama histórico da educação inclusiva no Brasil, mas também oferecer uma base sólida para a compreensão do conceito e do diagnóstico da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, contribuindo para a construção de práticas pedagógicas mais eficazes e inclusivas em nosso contexto educacional.

2.1 A trajetória da educação no Brasil

A educação no Brasil começou em 1549 quando os jesuítas desembarcaram na Bahia com objetivo de catequizar os indígenas na região e educar os filhos da elite, estabelecendo, então, a primeira instituição educativa. A propagação dos ensinamentos religiosos era considerada difícil aos índios adultos, então, portanto, focalizaram os esforços educativos em crianças indígenas e filhos dos portugueses adventícios.

Diante deste cenário de imposição da cultura portuguesa e religiosa aos indígenas, uma abertura para restringir e comandar esses alunos se iniciava, fazendo com que a educação fosse uma arma com a finalidade de dominar e obedecer.

Com a retirada dos jesuítas em 1759 por Marquês de Pombal, houve novas regras ao ensino que se tornou estatal, possibilitando um papel mais ativo do Estado nas políticas educacionais e na gestão das instituições de ensino.

Assim, destaca-se que a saída dos jesuítas causou um grande impacto na educação no Brasil, que disseminou outras práticas educacionais além da religiosa, mantendo-se um corpo docente religioso porém com abertura na estrutura e no direcionamento de gestão das instituições. Isto posto, esse período deixou marcas na história influenciando e contribuindo com a identidade educacional brasileira. (Mazzotta. 2003).

Em 1822, com a independência do Brasil, a educação se tornou relevante, com a formação de escolas elementares, secundárias e profissionais, para a formação de cidadãos capacitados. Entretanto, a educação ainda assim, era para setores privilegiados da sociedade brasileira (Luz, 2018).

A constituição de 1824 estabeleceu movimentos da Escola Nova, que garantia uma laicidade no ensino. Essa transformação, contribuiu para o liberalismo, enfatizando a importância da educação nos primeiros anos, trazendo a separação de Brasil colônia e metrópole, evidenciando portanto, a educação como meio para transformação social e pedagógica na sociedade. (Ribeiro, 2003)

Por sua vez, a Constituição de 1934 instituiu a educação como direito subjetivo público, visando a garantia a todos os indivíduos, responsabilizando a família e o poder público. Sob tal perspectiva, promoveu a responsabilidade de fortalecer o acesso à educação para a população, esse dispositivo foi determinante para desenvolver princípios morais e econômicos, tendo em vista a concepção compatível com os ideais de políticas públicas, políticas sociais e solidariedade. (Santos, 2017)

Como dispõe em seu art 140:

“ a educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos”

Posteriormente, a Constituição Brasileira de 1937, apresentou em suas leis um regime de caráter fascista, em função disso, ficou conhecida como Constituição “Polaca”, tal qual a Carta Magna Polonesa de 1935. Uma das competências consistia em expandir a jurisdição da União, com a elaboração de dispositivos que passaram ao cenário nacional. Diante disso, o texto constitucional apresentava a educação gratuita para os menos favorecidos, entretanto este dispositivo pouco se preocupou com a disponibilização de recursos significativos para a população, prevalecendo uma escassa oferta escolar. (MELO, p 48, 2012)

Mais tarde, em 1946, a Constituição promulgada, estabelece a ditadura militar que centraliza os três poderes na figura do presidente. Esse documento, reconheceu sistemas de ensino a fim de promover normas pragmáticas aos interesses na descentralização dos encargos educacionais nos entes federativos. Nesse sentido, nas palavras de A. Sampaio Dórea:

“Até 1946 o sistema federal de ensino era preferencial, e supletivo, para si mesmo, o de cada Estado. Pela Constituição, porém, de 1946, o sistema federal passou a ser supletivo, nos estritos limites das deficiências locais”.

Ademais, o período de 1964 a 1985 foi marcado pela ditadura militar, historicamente, denota um marco principal a extrema perseguição, que causaram impactos profundos no sistema educacional. Além disso, a aplicação de políticas educacionais autoritárias contribuíram para decadência do ensino básico, que tinha como finalidade a formação de mão de obra adequada e a propagação da ideologia favorável ao regime de ditadura . (Bezerra, 2021)

Desse modo, a educação baseada no medo para obediência social, que podemos analisar em sua redação no Art 168 da Constituição de 1967:

Art.168 - A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana. § 1o - O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos § 2o - Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à Iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive bolsas de estudo. § 3o - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas: I - o ensino primário somente será ministrado na língua nacional; II - o ensino dos sete aos quatorze anos é obrigatório para todos e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais

Nota-se que após o período de regime militar, o processo de democracia se iniciou com uma intensa intervenção política e social e conseqüentemente a educação sofreu grandes mudanças. A trajetória desta mudança foi marcada por avanços em busca de qualidade e equidade e inclusão de todos os grupos sociais. Nesse sentido, as políticas públicas tornaram evidentes . (Saviani, 2018).

Destarte, em 1988 com a vinda da Constituição, estabeleceu um marco na educação reconheceu como direito fundamental, de todos e dever do Estado, concretizando os princípios democráticos. As políticas e a legislação educacional teve como objetivo a busca por igualdade e inclusão, assim como está em seu artigo 208 :

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. § 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

O contexto histórico da educação no país foi marcado por reviravoltas de planejamento de ensino. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu princípios fundamentais que nortearam a organização educacional, tendo também, um capítulo somente para a Educação.

Nesse cenário, a educação é entendida como uma série de ações integradas em um processo, funcionando como um meio para alcançar os propósitos

estabelecidos na Constituição. Esses objetivos abrangem o pleno desenvolvimento pessoal, a promoção da cidadania e a preparação para o mercado de trabalho. A relevância do processo educativo é clara para todos os indivíduos, destacando a importância do acesso e da permanência na escola, em conformidade com os princípios fundamentais da Constituição Federal, especialmente os delineados nos artigos 3º (incisos I e IV) e 5º (caput).

Em seu artigo 205 dispõe em relação a responsabilidade do Estado e a da família como dever, visando o desenvolvimento do cidadão. Deste modo, as políticas públicas visam assegurar o acesso de todos os indivíduos à educação de qualidade com equidade para um ensino inclusivo.

2.2 Educação inclusiva no Brasil e seu contexto histórico

É indubitável a importância do contexto histórico no caminho evolutivo da legislação brasileira sobre a educação, haja visto, que foram períodos conturbados, e que causam impactos significativos na atualidade, sendo a trajetória da educação inclusiva também é marcada por raízes de exclusão social devido a sociedade desigual na qual passamos.

A acessibilidade do direito fundamental da educação e das políticas sociais advém de um contexto histórico complexo que tem evoluído ao longo dos anos. É necessário delinear e examinar uma trajetória da educação inclusiva em contexto global e específico do Brasil, analisando os desafios enfrentados e marcos históricos para compreendermos as mudanças socioculturais, avanços legislativos e a crescente conscientização.

A inclusão educacional é norteada pelo princípio fundamental de equidade e igualdade para todas as pessoas, independente de características físicas, cognitivas, sociais ou emocionais. Ao se tratar de um direito fundamental e uma garantia constitucional, entende-se esse tópico com garantia de eficácia imediata, de aplicação absoluta. (LUZ, 2018)

O princípio da dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental, é um valor central em diversos documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Este princípio é inerente à pessoa, que se manifesta singularmente. Desse modo, o estudo inerente a esse tópico apresenta

uma importância para a garantia de igualdade, haja vista, que está configurado o rol de direitos fundamentais. (LUZ, 2018)

A implementação da educação inclusiva em âmbito global detém de desafios, na gestão de integração e inclusão. Em meados do século XVIII, as concepções sobre deficiência eram voltadas em aspectos místicos e ocultos na história da educação, conforme Mazzotta (2003, p.16). Dessa forma, as diferenças individuais não eram compreendidas, sendo influenciado pelas crenças da época. Os movimentos sociais advindos da Europa, expandiu para os Estados Unidos e outros países, com a necessidade de atender às mudanças sociais e educacionais.

No contexto da história da educação, o século XVII testemunhou um marco significativo na abordagem à educação de pessoas com deficiência. Em 1620, na França, Jean-Paul Bonet tornou-se pioneiro ao publicar "Redação das Letras e Arte de Ensinar os Mudos a Falar", marcando a primeira obra impressa dedicada à instrução de indivíduos com deficiência. Posteriormente, em 1770, em Paris, o abade Charles M. Eppée fundou a primeira instituição especializada no ensino de surdos-mudos, apresentando um método inovador de comunicação por meio de sinais. (LUZ, 2018).

Esses avanços demonstram uma mudança progressiva no entendimento das necessidades educacionais das pessoas com deficiência, desafiando crenças antiquadas e marcando o início de abordagens pioneiras na educação inclusiva. Autores notáveis como Jean-Paul Bonet e o abade Charles M. Eppée desempenharam papéis cruciais na introdução dessas iniciativas, estabelecendo os fundamentos iniciais para uma educação mais abrangente e inclusiva, que valoriza e celebra a diversidade das pessoas com deficiência.

Em 1829, Louis Braille adaptou o código militar noturno de Barbier para criar o método Braille, tornando a comunicação acessível para os cegos. A instituição voltada para deficientes físicos foi estabelecida em Munique, Alemanha, em 1832, enquanto o médico Jean Marc Itard desenvolveu métodos estruturados para o ensino de indivíduos com deficiência mental em 1838. Durante o período de 1870 a 1956, a educadora renomada Maria Montessori desempenhou um papel importante no avanço da educação especial. (LUZ, 2018)

Na histórica Conferência Mundial sobre Educação para Todos, realizada em 1990 na cidade de Jomtien, na Tailândia, um marco de importância inestimável foi estabelecido. Durante esse evento, um documento fundamental foi concebido,

reafirmando o direito universal à educação e traçando um plano detalhado de ações necessárias para atingir esse objetivo abrangente.

Posteriormente, em 1994, um acontecimento de relevância extraordinária ocorreu com a emissão da Declaração de Salamanca. Tal declaração resultou na formulação das "Regras Padrões sobre Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiências". Estas diretrizes contemplaram princípios, políticas e práticas que abarcam o contexto das pessoas com deficiência. Este movimento significativo reverberou de maneira expressiva, fortalecendo a concepção de inclusão em diversos países, entre eles o Brasil. (LUZ, 2018).

No início do século XIX, no Brasil, a educação especial enfrentou um cenário de relativo desinteresse e negligência por parte do governo central. A oferta de tal educação para a população era rarefeita, e as pessoas com deficiência frequentemente eram marginalizadas, carecendo de uma atenção adequada. Tal panorama histórico encontra respaldo nas análises de Jannuzzi, que destacam essa conjuntura. (Mazzotta, M. J. S. (2003)

A primeira instituição destinada às pessoas com deficiência no Brasil, ocorreu durante o período Imperial em 1854, com a criação do Instituto dos Meninos Cegos, que atualmente é conhecido como Instituto Benjamin Constant-IBC. Com o passar dos anos, foi estabelecido o Instituto dos Surdos e Mudos, em 1857, atual Instituto Nacional da Educação dos Surdos - INES. Essas instituições promoveram as primeiras iniciativas de implementação da atual abordagem inclusiva no Brasil, conhecida como "educação especial". (JANNUZZI, 2006).

Em 11 de dezembro de 1954, no Rio de Janeiro, foi fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, em razão do empenho pessoal de Beatrice Bemis e de seu marido, que promoveram profissionais da saúde, e profissionais liberais e educadores especializados (Jannuzzi; Caiado, 2013). Atualmente, as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) tem a finalidade de promover e articular iniciativas voltadas para a defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio às famílias. Essas ações visam aprimorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência e contribuir para a construção de uma sociedade justa e solidária. (Jannuzzi; Caiado, 2013)

A história e a cultura da deficiência ao longo do tempo têm sido caracterizadas por uma acentuada tendência discriminatória. No cenário brasileiro, as pessoas com deficiência inicialmente eram denominadas como "deficientes",

conforme registrado na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Posteriormente, ocorreu uma mudança terminológica para "Pessoa com Deficiência" (PcD). No que tange à educação para esse grupo, ela se desenvolveu de maneira diversificada em comparação com a educação destinada àqueles considerados "normais", muitas vezes resultando em notáveis disparidades entre esses dois conjuntos de pessoas.

Skliar (2003) enfatiza como a uniformidade impede a coexistência da diferença, destacando que uma mesma entidade não pode ocupar simultaneamente dois lugares. A perspectiva comum da diferença contrasta com a rica diversidade intrínseca entre pessoas com deficiência e outros indivíduos, abrangendo uma variação que engloba a humanidade como um todo. Nesse contexto, a abordagem inicial envolveu a internação de crianças com deficiência em hospitais psiquiátricos, tratando a deficiência como uma doença suscetível de cura. Como observado por Mendes (2010, p. 95), médicos pioneiros analisaram casos de crianças com deficiências graves e estabeleceram instituições próximas a sanatórios psiquiátricos.

Segundo Jannuzzi (2012), a década de 1970 foi um marco crucial no avanço da educação para indivíduos com deficiência, destacando-se por eventos de grande relevância que trouxeram visibilidade a esse campo. Nesse período, o Centro Nacional de Educação Especial – CENESP foi estabelecido, moldado por influências tanto internas quanto externas. O CENESP passou por várias mudanças de nomenclatura ao longo do tempo, culminando na sua consolidação com o nome atual em 1990.

Além disso, é importante destacar a criação da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora da Deficiência – CORDE, em 1985, e a fundação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE, em 1999. Este último desempenha um papel fundamental ao coordenar as ações dos ministérios e formular políticas voltadas para a integração abrangente das pessoas com deficiência. (Santos. 2008).

Na década de 1960, surgiram os primeiros debates relacionados às "pessoas com necessidades especiais". Paralelamente, a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961 (BRASIL, 1961), foi promulgada, reconhecendo a educação voltada para os "excepcionais" e indicando a possibilidade de sua inclusão, na medida do possível, nas escolas regulares. (Santos, 2010).

A Lei 4,024/61 previa o seguinte em seus arts. 88 e 89:

Art. 88. A educação de excepcionais deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.

Art. 89. Toda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções (BRASIL, 1961).

Nesse sentido, impõe-se destacar que embora exista um grupo excepcional, é notório que não houve uma mobilização do Estado para assistir a esse grupo. Isso ocorreu porque o grupo em questão não atribuiu para si nenhuma responsabilidade específica, limitando-se a falar apenas sobre integração, sem indicar qualquer comprometimento específico. Desta forma a abordagem era centrada na simples inclusão na comunidade com base no que era aplicável. (BRIZOLLA, 2002).

Ademais, o modelo de inclusão do governo na época, não estava pautado numa abordagem definitiva para a integração, transferindo a responsabilidade às instituições especializadas para educar esse grupo de excepcionais por meio de subsídios governamentais. Visando, ações educativas implicitamente em contextos especiais, consideradas à parte do sistema escolar (MAZZOTTA, 2005, p.68).

A Lei nº 5.692 de 1971 modificou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961, reconheceu o direito à educação para os denominados “ excepcionais”. Enfatizando a inclusão preferencial desses alunos no sistema regular de ensino, sem exigência de profissionais especializados ou a eliminação da segregação por meio de escolas específicas. Entretanto os defensores dos direitos das pessoas com deficiência restaram insatisfeitos com um artigo específico que limitava o acesso à educação especial apenas aos diagnosticados com deficiência mentais ou físicas, ou aqueles classificados com um significativo “atraso” no processo educacional, provocando um cenário de infausto de segregação no sistema de ensino(MIRANDA;SILVA, 2006).

O Ministério da Educação (MEC) em 1973, fundou o Centro Nacional de Educação Especial- CENESP, com a finalidade de gerenciar a educação especial no país. Não obstante, apesar disso, as abordagens voltadas às pessoas com deficiência durante esse período priorizavam a integração em detrimento da

inclusão, com isso, campanhas assistenciais e intervenções eram limitadas por parte do Estado. (Mazzotta,2003).

Neste período que se institucionalizou a educação especial, assim, o CENESP foi essencial para proporcionar a inclusão, que em seu documento estava prevista a obrigação de atender às demandas específicas das pessoas com necessidades especiais:

Os alunos deficientes, sempre que suas condições pessoais permitirem, serão incorporados a classes comuns de escolas do ensino regular quando o professor de classe dispuser de orientação e materiais adequados que lhe possibilitem oferecer tratamento especial a esses deficientes (BRASIL, 1974, p. 20).

As políticas educacionais da época não seguiam uma abordagem universal, restringindo o acesso à educação a um grupo seletivo, e a garantia de inclusão para pessoas com deficiência, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), era excepcional tanto em termos formais quanto materiais. Somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 é que se passou a prever o tratamento igualitário para todos, promovendo o bem-estar sem discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade ou outras formas de preconceito (Brasil, 1988).

2.3 Conceito do transtorno de espectro autista (TEA)

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que afeta o desenvolvimento de maneira não convencional, evidenciando-se por meio de comportamentos específicos, desafios na comunicação e interação social, padrões repetitivos e estereotipados, juntamente com uma concentração potencialmente restrita de interesses e atividades. (Ferrari, 2017).

O autismo é considerado uma síndrome comportamental que tem múltiplas causas e é resultado de um distúrbio de desenvolvimento. O autismo se caracteriza por uma dificuldade em interagir socialmente, o que pode ser observado pela incapacidade de se relacionar com outras pessoas, além de apresentar déficits na linguagem e alterações no comportamento. (Halpern, R. 2015).

A expressão "autismo" foi cunhada pela primeira vez por Eugen Bleuler em 1911 com o propósito de descrever a perda de contato com a realidade observada

em pacientes diagnosticados com esquizofrenia. Em 1943, Leo Kanner realizou um estudo detalhado envolvendo 11 crianças que exibiam características notáveis de isolamento extremo, obsessões, estereotípias e ecolalia, e ele utilizou o termo "autismo" para caracterizar esse distúrbio, inicialmente relacionado à esquizofrenia. (Santos, 2012).

Em paralelo, Hans Asperger, no ano de 1944, apresentou sua tese de doutorado, na qual descreveu quatro crianças com sintomas semelhantes e também empregou o termo "autismo", denominando-o como "psicopatia autista". Somente em 1981, Lorna Wing reconheceu a importância do trabalho de Asperger. (Frith, 1991).

Posteriormente, em 1991, a tese de Hans Asperger foi traduzida para o inglês por Uta Frith, o que contribuiu para uma maior disseminação de suas ideias. Esse processo histórico desempenhou um papel significativo na compreensão e reconhecimento do autismo como uma entidade distinta. (Frith, U. 1991).

A quinta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), lançada em 2012, promoveu mudanças substanciais no processo de diagnóstico dos Transtornos do Espectro Autista (TEA). Nessa revisão, a classificação anterior, que diferenciava o autismo da Síndrome de Asperger, foi substituída pela categorização unificada sob o termo "transtorno do espectro autista" (TEA), considerando a Síndrome de Asperger como uma manifestação mais branda do autismo. "American Psychiatric Association. (2013). Diagnostic and statistical manual of mental disorders (5th ed.). Arlington: American Psychiatric Publishing."

A principal alteração introduzida foi a transição para um diagnóstico baseado no grau de comprometimento, focalizando especialmente dois aspectos cruciais: a habilidade de comunicação social e a presença de comportamentos restritos e repetitivos. Essas modificações objetivaram proporcionar uma avaliação mais abrangente da gravidade do TEA, refletindo uma abordagem mais holística e precisa no processo diagnóstico.

Conforme Halpern (2015, p. 455), o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é uma condição no neurodesenvolvimento caracterizada por desafios na interação social com pouca reciprocidade, atrasos na comunicação verbal e não verbal, e um conjunto restrito de atividades e interesses. Este transtorno se classifica entre os distúrbios comportamentais, uma vez que não apresenta características físicas

distintivas que o identifiquem. Portanto, é essencial observar determinados comportamentos para confirmar a presença da síndrome.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição complexa e de origem ainda desconhecida que impacta o desenvolvimento infantil, gerando atrasos significativos, principalmente nas áreas de socialização, comunicação e imaginação. Geralmente, seus sinais começam a se manifestar antes dos três anos de idade, afetando mais frequentemente os meninos do que as meninas. Entre as características notáveis desse transtorno, destacam-se a tendência ao isolamento social, a ausência de movimentos planejados, dificuldades na comunicação, como a repetição de palavras (ecolalia) e a inversão de pronomes, comportamentos repetitivos, resistência a mudanças e limitações na expressão espontânea. (Halpern, R. 2015).

2.4. Preocupação com o Diagnóstico da pessoa o Transtorno do Espectro Autista TEA: assegurando Direitos

Nos dias atuais, em âmbito internacional, dois manuais são empregados para diagnosticar o transtorno do espectro autista: o CID (Classificação Internacional de Doenças) e o DSM (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais). Adicionalmente, há escalas padronizadas para diagnosticar e rastrear o autismo, embora sua utilização demande que os profissionais possuam formação e qualificação específicas.

As características essenciais do transtorno do espectro do autismo são comprometimento persistente na comunicação social recíproca e interação social (Critério A), padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades (Critério B). Estes sintomas estão presentes desde a infância e limitam ou prejudicam o funcionamento (Critério C e D) todos os dias. A fase em que o comprometimento funcional torna-se óbvio irá variar de acordo com as características do indivíduo e seu ambiente. Recursos de diagnóstico do núcleo são evidentes no período de desenvolvimento, mas de intervenção, de compensação e atuais suportes podem mascarar dificuldades em pelo menos alguns contextos. Manifestações da doença também variar muito, dependendo da gravidade da condição autista, o nível de desenvolvimento, e da idade cronológica; Por isso o uso do termo espectro. Desordem do espectro autista engloba desordens anteriormente referido como autismo infantil precoce, autismo da infância, autismo de Kanner, autismo de alto funcionamento, o autismo atípico, transtorno global

do desenvolvimento sem outra especificação, transtorno desintegrativo da infância, transtorno de Asperger” (Tradução Livre) (AMERICAN, 2013, p. 53)

No Brasil, o CID-10 é o manual adotado, principalmente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Esse código engloba diversas doenças, incluindo as mentais, e foi desenvolvido pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-IV-TR) destaca que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é caracterizado por um desenvolvimento comprometido ou acentuadamente atípico da interação social, da comunicação e por interesses e atividades extremamente limitados. As manifestações do TEA variam consideravelmente, dependendo do nível de desenvolvimento e da idade do indivíduo (FERRARI, 2017).

Essa definição desempenhou um papel significativo ao integrar o autismo na categoria dos Transtornos Invasivos do Desenvolvimento (TIDs) no DSM III. Posteriormente, em 2013, a revisão do DSM-V reclassifica os Transtornos do Espectro Autista como pertencentes à categoria dos Transtornos do Neurodesenvolvimento.

Déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos, conforme manifestado pelo que segue, atualmente ou por história prévia (os exemplos são apenas ilustrativos, e não exaustivos; ver o texto):

1. Déficit na reciprocidade socioemocional, variando, por exemplo, de abordagem social anormal e dificuldade para estabelecer uma conversa normal a compartilhamento reduzido de interesses, emoções ou afeto, a dificuldade para iniciar ou responder a interações sociais.

2. Déficit nos comportamentos comunicativos não verbais usados para interação social, variando, por exemplo, de comunicação verbal e não verbal pouco integrada a anormalidade no contato visual e linguagem corporal ou déficit na compreensão e uso gestos, a ausência total de expressões faciais e comunicação não verbal.

3. Déficit para desenvolver, manter e compreender relacionamentos, variando, por exemplo, de dificuldade em ajustar o comportamento para se adequar a contextos sociais diversos a dificuldade em compartilhar brincadeiras imaginativas ou em fazer amigos, a ausência de interesse por pares.

Padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades, conforme manifestado por pelo menos dois dos seguintes, atualmente ou por história prévia (os exemplos são apenas ilustrativos, e não exaustivos; ver o texto):

1. Movimentos motores, uso de objetos ou fala estereotipados ou repetitivos (p. ex., estereotípias motoras simples, alinhar brinquedos ou girar objetos, ecolalia, frases idiossincráticas).
 2. Insistência nas mesmas coisas, adesão inflexível a rotinas ou padrões ritualizados de comportamento verbal ou não verbal (p. ex., sofrimento extremo em relação a pequenas mudanças, dificuldades com transições, padrões rígidos de pensamento, rituais de saudação, necessidade de fazer o mesmo caminho ou ingerir os mesmos alimentos diariamente).
 3. Interesses fixos e altamente restritos que são anormais em intensidade ou foco (p. ex., forte apego a ou preocupação com objetos incomuns, interesses excessivamente circunscritos ou perseverativos).
 4. Hiper ou hiporreatividade a estímulos sensoriais ou interesse incomum por aspectos sensoriais do ambiente (p. ex., indiferença aparente a dor/temperatura, reação contrária a sons ou texturas específicas, cheirar ou tocar objetos de forma excessiva, fascinação visual por luzes ou movimento).
- C. Os sintomas devem estar presentes precocemente no período do desenvolvimento (mas podem não se tornar plenamente manifestos até que as demandas sociais excedam as capacidades limitadas ou podem ser mascarados por estratégias aprendidas mais tarde na vida).
- D. Os sintomas causam prejuízo clinicamente significativo no funcionamento social, profissional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo no presente. E. Essas perturbações não são mais bem explicadas por deficiência intelectual (transtorno do desenvolvimento intelectual) ou por atraso global do desenvolvimento. Deficiência intelectual ou transtorno do espectro autista costumam ser comórbidos; para fazer o diagnóstico da comorbidade de transtorno do espectro autista e deficiência intelectual, a comunicação social deve estar abaixo do esperado para o nível geral do desenvolvimento. (DSM V, p. 50, 51)

Embora muitas crianças com TEA demonstrem um potencial cognitivo elevado, frequentemente enfrentam desafios em demonstrar esse potencial. Além disso, muitas delas possuem a habilidade de memorizar grandes quantidades de informações, mesmo que essas informações não tenham uma aplicação prática óbvia. Além das características mencionadas, o autismo é frequentemente associado a desafios motores amplos e a problemas relacionados à alimentação. (Kanner apud Menezes, 2012, p. 37)

A compreensão do diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) desempenha um papel crucial na orientação de intervenções específicas para o tratamento. A identificação do nível de gravidade possibilita a aplicação de abordagens direcionadas para a melhoria de áreas como interação social e habilidades de comunicação. O diagnóstico precoce, aliado a intervenções

terapêuticas, desempenha um papel essencial na atenuação das consequências funcionais do TEA no desenvolvimento e aprendizado, oferecendo suporte efetivo, especialmente no contexto educacional.

Ao longo do tempo, os pais frequentemente assumem o papel de observadores iniciais, detectando comportamentos atípicos em seus filhos. Posteriormente, educadores podem identificar desafios relacionados à comunicação, comportamento e interação social, motivando a busca por avaliação e diagnóstico. Esse processo sublinha a relevância da identificação precoce e da implementação de intervenções no TEA.

A constatação da presença global de milhões de indivíduos com autismo desempenha um papel crucial na melhoria da adaptação social e escolar. Essa constatação fortalece a habilidade da sociedade em compreender e desenvolver sensibilidade, fomentando a inclusão e progressivo respeito pelos direitos fundamentais das pessoas com autismo. No contexto jurídico, o reconhecimento do autismo como um transtorno do espectro de desenvolvimento humano suscita a compreensão da necessidade de discussões legislativas, visando à salvaguarda dos direitos sociais. Isso implica na responsabilidade do Estado em implementar ações afirmativas para assegurar a concretização dos direitos fundamentais, tanto sociais quanto outros, das pessoas com deficiência.

Ao concluir este capítulo dedicado à contextualização histórica da educação inclusiva no Brasil, abrangendo o conceito e o diagnóstico da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), emerge uma compreensão mais profunda das raízes e desafios enfrentados por nosso sistema educacional. A revisão histórica revela uma trajetória marcada por avanços significativos, indicando um progresso contínuo na busca por práticas educacionais mais igualitárias e inclusivas.

A conceituação da educação inclusiva como uma filosofia que transcende o mero acesso físico à escola ressalta a importância de reconhecer e valorizar a diversidade como um pilar fundamental para a construção de uma sociedade mais justa. No cerne dessa abordagem inclusiva, o entendimento do TEA como uma condição neurobiológica demanda uma apreciação sensível das características individuais, possibilitando estratégias pedagógicas adaptativas que promovam o pleno desenvolvimento de cada estudante.

Nesse sentido, a análise do diagnóstico do TEA oferece insights cruciais para a implementação de abordagens educacionais personalizadas e eficazes. A

compreensão das nuances dessa condição não apenas desmistifica estigmas associados, mas também lança luz sobre a riqueza de perspectivas e habilidades que cada pessoa com TEA pode oferecer à comunidade educacional.

À medida que este capítulo se encerra, ressoa a necessidade de perpetuar um compromisso coletivo com a construção de uma educação inclusiva e acolhedora. O desafio atual reside na transformação dessas reflexões em ações práticas, promovendo um ambiente educacional que reconheça e celebre a singularidade de cada indivíduo, independentemente de suas diferenças. Ao fazê-lo, estaremos contribuindo significativamente para a edificação de uma sociedade mais justa, equitativa e enriquecedora para todos.

3 MECANISMO NORMATIVO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E INCLUSÃO NORMATIVA DO TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA)

No cenário internacional, há um esforço abrangente para reconhecer e assegurar os direitos das pessoas com deficiência, abrangendo diferentes esferas e buscando proporcionar amplo apoio e proteção. Isso inclui a eliminação da discriminação em locais de trabalho, instituições de ensino e interações sociais. A importância das convenções da ONU, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, é destacada, com especial ênfase na Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD), reconhecida como um instrumento crucial de direitos humanos.

No contexto jurídico brasileiro, já existem legislações robustas para proteger os direitos das pessoas com deficiência. A Constituição Federal, em seu artigo 3º, estabelece objetivos fundamentais como diretrizes vinculantes para os poderes, indicando a obrigação de implementar políticas públicas no país. De acordo com Bercovici (2005), esse enfoque é fundamental para evitar retrocessos e alcançar os objetivos constitucionais.

Outras leis brasileiras também oferecem um conjunto substancial de garantias de direitos humanos para pessoas com deficiência. Por exemplo, o Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe a discriminação ou violência contra esse grupo, seja por parte do Estado ou de indivíduos, por ação ou omissão. A Lei Berenice Piana, direcionada especificamente aos transtornos do espectro autista, aborda detalhadamente os direitos dessas pessoas.

3.1 A convenção sobre direitos da pessoa com deficiência- CDPD

Outro ponto jurídico crucial para assegurar a dignidade das pessoas com deficiência é a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2006. No cenário legal brasileiro, essa convenção foi ratificada conforme o § 3º do art. 5º da Constituição Federal, adquirindo status de norma constitucional através do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. O artigo 24 deste tratado estabelece que, como signatário, o Brasil está obrigado a reconhecer o direito à educação das pessoas com deficiência, assegurando um sistema educacional inclusivo em todos os níveis. Esse marco normativo representa um compromisso fundamental para promover a igualdade e a inclusão, especialmente no âmbito educacional, reforçando os princípios fundamentais de dignidade e respeito à diversidade, em seu art. 24, aduz:

Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos: a. O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e auto-estima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana; b. O máximo desenvolvimento possível da personalidade, dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais; c. A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre (ONU, 2007)

Para o alcance dos objetivos traçados, o Brasil comprometeu-se que:

as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência; b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem; c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas; d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação; e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena. 3.Os Estados Partes assegurarão às

peças com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas (...) (ONU, 2006, p. 28).

Em 2008, um ano após a ratificação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, foi implementado o Plano de Desenvolvimento da Educação pelo Ministério da Educação. É relevante ressaltar o conteúdo do documento divulgado pelo Ministério da Educação, no qual são delineados os fundamentos e propósitos do PDE. O documento critica a perspectiva fragmentada com a qual a Educação é abordada no país, destacando essa abordagem como inadequada. Em suas palavras, o PDE visa abordar e superar as limitações identificadas no sistema educacional, promovendo uma visão mais integrada e abrangente.

No âmbito da educação inclusiva, a consideração de técnicas e recursos pedagógicos é essencial para viabilizar a participação efetiva de alunos com deficiência no ambiente escolar. Contudo, a presença na escola não se traduz automaticamente em inclusão social, como evidenciado pela discrepância entre o acesso à educação básica e o subsequente acesso ao ensino médio e superior, conforme indicado por estatísticas.

Assim, torna-se claro que a frequência escolar, por si só, não é suficiente. É imperativo reconhecer as pessoas com deficiência como sujeitos de direitos, demandando profissionais qualificados e planejamentos pedagógicos adequados. Além disso, é crucial estabelecer uma política pública estruturada capaz de desafiar e reverter paradigmas históricos de exclusão e segregação social. Este cenário representa um desafio significativo a ser enfrentado. (Adilia Maria, p15,)

3.2 Constituição Federal e o direito à educação

Como já mencionado a Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu artigo 5º, postula que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, assegurando a igualdade como direito a todos e sem distinção de cor, etnia, religião

e características pessoais, considerando a igualdade dos cidadãos, diante de suas diferenças. Da mesma forma, em seu artigo 205º, compreende:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Posto que no inciso I do artigo 206º, ressalta o princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional no 53, de 2006)
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (BRASIL, 1988)

O artigo 208, inciso III, da Constituição Federal estabelece um imperativo para o Estado, que é o dever de disponibilizar atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, com ênfase na integração preferencial desse atendimento na rede regular de ensino.

Essa disposição normativa representa uma transformação significativa no paradigma educacional, onde a educação inclusiva, antes frequentemente oferecida em instituições ou classes segregadas, deve agora ser incorporada em todos os níveis do sistema de ensino convencional. Isso tem o propósito de garantir que pessoas com deficiência não sejam excluídas da educação regular devido às suas condições, e que, em vez disso, sejam matriculadas simultaneamente em escolas regulares e recebam o Atendimento Educacional Especializado, conforme estipulado na Constituição.

Esse atendimento especializado pode ser prestado em ambientes como salas de recursos especiais dentro de escolas regulares ou em instituições especializadas. Essa abordagem busca efetivamente promover a inclusão e a equidade de oportunidades educacionais para todos os alunos, independentemente de suas circunstâncias.

O artigo 211 da Constituição Federal estabelece diretrizes e parâmetros essenciais para a organização e colaboração entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, visando alcançar a universalização do ensino obrigatório, com especial atenção ao papel crucial desempenhado pelos Municípios na educação infantil e fundamental. Trata-se de um direito fundamental de segunda dimensão, cuja concretização foi assegurada por decisões relevantes do Supremo Tribunal Federal (STF), que afastaram a possibilidade de alegar a "reserva para o possível" quando os Municípios não cumprem essa obrigação, permitindo a aplicação de multas diárias até o cumprimento (ARE 639.337-AgR / SP e RE 956.475). (Santos ,2010).

Conforme delineado no artigo 208, inciso I da Constituição, o Estado é responsável por efetivar o direito à educação, garantindo a oferta gratuita da educação básica obrigatória para crianças com idades entre 4 e 17 anos, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade apropriada. Adicionalmente, o artigo 211, parágrafo 4, estabelece que a União também deve desempenhar um papel de colaboração, trabalhando em conjunto com Estados, Distrito Federal e Municípios para organizar seus sistemas de ensino, com o propósito de assegurar a universalização do ensino obrigatório.

A distribuição de recursos públicos deve ser orientada para priorizar a educação obrigatória, enfocando a universalização, a garantia de padrões de qualidade e a promoção da equidade, conforme estabelecido pelo Plano Nacional de Educação, como delineado no artigo 214 da Constituição Federal. Esses princípios refletem o compromisso de promover o acesso a uma educação de qualidade para todos os cidadãos, independentemente de sua origem ou local de residência, contribuindo assim para o desenvolvimento educacional equitativo e inclusivo no Brasil. (Brasil. (2014).

A educação é fundamental para alcançar as metas estabelecidas na Constituição Federal, que buscam o pleno desenvolvimento individual, a promoção da cidadania e a preparação para o mercado de trabalho. É notável a importância do

acesso equitativo à educação e da permanência escolar, conforme delineado nos artigos 3º (incisos I e IV) e 5º (caput) da Constituição. (Brasil. (1988).

A ênfase na educação destaca a busca pelo desenvolvimento humano completo e pelo fortalecimento dos direitos humanos, especialmente considerando a diversidade. O comprometimento do Estado brasileiro com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) reitera a necessidade de proporcionar oportunidades para que indivíduos com deficiência adquiram habilidades fundamentais, possibilitando sua participação plena na sociedade. Essa abordagem está alinhada aos princípios de igualdade e inclusão social consagrados na Constituição em vigor. (Brasil. (2008). Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. ”

3.3 Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA

Em 1990 foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que ratificou em seu artigo 53 o direito à educação a toda a criança e adolescente, atribuindo a responsabilidade aos pais ou responsáveis.

A abrangência da proteção integral prevista no dispositivo é notada por sua ampla cobertura, englobando direitos como vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, educação, profissionalização, lazer e esporte. Destaca-se a importância da participação ativa da sociedade, conforme estipulado nos artigos 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Conforme apontado por Elias (2005, p.5), atos que envolvam exploração, violência, crueldade e opressão em relação a menores podem configurar condutas criminosas. Podemos verificar nos dispositivos Art. 3º, 4º e 5º do ECA:

Art. 3 A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990)

Art. 4o É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990)

Art. 5o Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 1990)

Assim, verifica-se o amparo na garantia de proteção a crianças e adolescentes, essa sustentação é para assegurar a proteção integral e se encontra com respaldo em diversos marcos legais. Inicia-se com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, seguida pela Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente (1959), a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (1989) e outros instrumentos normativos correlacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

No contexto da educação, o ECA, em seu Capítulo IV (Artigos 53 a 59), trata da garantia dos direitos à educação, cultura, esporte e lazer, com foco especial na educação formal, desenvolvida no ambiente escolar. Esses elementos constituem a base normativa que respalda a proteção abrangente e os direitos fundamentais desses grupos etários.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - direito de ser respeitado por seus educadores;
III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.
(BRASIL, 1990)

No ano de 2001, durante o Congresso Internacional "Sociedade Inclusiva" realizado no Canadá, a "Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão" foi aprovada, enfatizando que o acesso igualitário a todos os aspectos da vida é essencial para garantir os direitos humanos universais e liberdades fundamentais. Esta declaração coloca a responsabilidade de promover políticas e práticas inclusivas para o benefício de todos em todos os setores da sociedade, incluindo governos, empregadores, trabalhadores e comunidades.

No cenário brasileiro, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica de 2001 realçam os progressos na busca por uma transformação estrutural no ensino regular, visando tornar as escolas verdadeiramente inclusivas e democráticas. Essas diretrizes estabelecem a prestação de serviços de educação especial e criam condições para garantir um ensino de qualidade.

Nesse mesmo ano, o Brasil ratificou a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Guatemala) por meio do decreto nº 3.956/2001, cujo propósito é eliminar a discriminação contra indivíduos com deficiência.

Adicionalmente, o Plano Nacional de Educação (PNE), na Lei nº 10.172/2001, abrange programas educacionais que abrangem todos os municípios e incluem a formação contínua para profissionais da educação em relação ao atendimento de pessoas que necessitam de adaptações curriculares. O PNE salienta como um grande avanço a ser alcançado na década da educação a construção de escolas inclusivas. O conjunto de ações e legislações reflete o compromisso do Brasil com a promoção da inclusão e igualdade de oportunidades na educação. (Brasil. 2014).

O Decreto nº 3.298, de 1999, em seu artigo 28, expõe que o aluno portador de deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental ou médio, de instituições públicas ou privadas, terá acesso à educação profissional, a fim de obter habilitação profissional que lhe proporcione oportunidades de acesso ao mercado de trabalho. Além disso, dispôs sobre a Política Nacional para a inclusão das pessoas com deficiência, estabeleceu que a educação especial deve ser uma componente presente em todos os níveis e formas de ensino.

Nesse contexto, os progressos alcançados são cruciais, uma vez que refletem o reconhecimento da igualdade de direitos para todos os cidadãos, conforme expresso em diversas leis tanto nacionais quanto internacionais. No entanto, é importante ressaltar que, por si só, a legislação não é suficiente para garantir a efetiva inclusão escolar e o pleno desenvolvimento dos alunos.

3.4 Lei Federal 12.764/2012 – Lei Berenice Piana: mecanismo de inclusão Legislativa da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

A Lei Berenice Piana, Lei Federal nº 12.764/2012, introduziu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

(TEA), equiparando, legalmente, as pessoas com autismo às pessoas com deficiência, garantindo-lhes os mesmos direitos. Essa legislação surge a partir dos esforços de defesa dos direitos das pessoas com TEA, liderados pela coautora da lei, a ativista Berenice Piana. Sua motivação pessoal, enquanto mãe de um filho com autismo, proporcionou uma compreensão profunda dos desafios enfrentados por essa comunidade, desafios que também impactam diretamente suas famílias.

O tema da inclusão escolar de crianças com TEA tem sido objeto de debates intensos e representa um desafio considerável, especialmente após a promulgação da Lei Federal nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, e sua regulamentação pelo Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014. Essa legislação estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, utilizando a expressão "pessoa com transtorno do espectro autista" devido à sua abrangência, englobando diversas síndromes como a de Asperger, Kanner, Heller e o Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação.

A mencionada legislação representa um passo crucial na estratégia de inclusão de crianças com transtorno do espectro autista, garantindo a esses indivíduos os mesmos direitos concedidos às pessoas com deficiência, conforme estipulado no Art. 1, § 2º. A consideração como pessoa com deficiência simplifica o acesso a benefícios já existentes, como prioridade em atendimento em bancos, repartições públicas e auxílios financeiros, mesmo que esses não tenham sido explicitamente citados na norma em questão (BRASIL, 2012).

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. (BRASIL, 2012).

A mencionada legislação surge como fruto da batalha pelos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), liderada pela coautora da lei, a ativista Berenice Piana. Por ser mãe de uma pessoa com transtorno do espectro autista, ela está profundamente familiarizada com os desafios enfrentados por esse grupo da população. Essas dificuldades se estendem também aos familiares, que compartilham conjuntamente os obstáculos vivenciados.

Outrossim, instituiu-se a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), cujo propósito é assegurar cuidados abrangentes, atendimento imediato e prioridade no acesso aos serviços públicos e privados. Isso se destaca especialmente nas esferas da saúde, educação e assistência social.

Por fim, nota-se a importância significativa do dispositivo normativo em questão para salvaguardar a dignidade desses indivíduos, seja por meio da estipulação de direitos ou da proibição de discriminação baseada na deficiência que possuem.

3.5 Lei 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão ou Estatuto da Pessoa com Deficiência

No ano de 2015, foi promulgada a Lei 13.146, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência, enfatizando em seu texto a importância da implementação e garantia do direito à educação para pessoas com deficiência (BRASIL, 2015b). Esse marco legal representa um avanço significativo, fortalecendo o movimento em prol dos direitos das pessoas com deficiência por meio de normas institucionais. O legislador dedicou um capítulo específico, o Capítulo IV, que abrange os arts. 27 a 30, para tratar exclusivamente da educação. Este capítulo reafirma o direito à educação em seus níveis básico, médio e superior, além de enfatizar a necessidade de proporcionar atendimento educacional especializado para aqueles que necessitam (BRASIL, 2015b).

Ao examinar o panorama normativo apresentado anteriormente, é possível concluir que o Brasil demonstra um compromisso efetivo na busca pela redução das disparidades e na promoção da inclusão social e educacional de pessoas com diversas formas de limitação. Pletsch (2009) sustenta essa visão, destacando a existência de uma extensa legislação, tanto infraconstitucional quanto constitucional, voltada para a inclusão de pessoas com deficiência em todos os segmentos da

educação. Esse sistema jurídico contemporâneo atua como um importante indicador de valor, não apenas para a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, mas também para o fomento de políticas públicas nesse contexto.

4 AVANÇOS E ENTRAVES PARA EFETIVIDADE AO DIREITO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA)

No âmbito da educação, a busca pela equidade e inclusão torna-se um imperativo moral e social, refletindo a essência de uma sociedade que valoriza a diversidade em todas as suas formas. Este trabalho propõe uma investigação aprofundada sobre os avanços e entraves que permeiam a efetividade do direito à educação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O direito à educação é consagrado como um pilar fundamental de uma sociedade justa e igualitária. No entanto, para indivíduos que enfrentam o desafio diário do TEA, a busca por uma educação inclusiva muitas vezes esbarra em barreiras complexas e multifacetadas. Este estudo se propõe a explorar não apenas os progressos notáveis que têm sido alcançados nesse domínio, mas também as lacunas persistentes que desafiam a plena efetivação desse direito fundamental.

À medida que avanços tecnológicos e científicos ampliam nosso entendimento sobre o TEA, é imperativo analisar como essas descobertas se traduzem na prática educacional. Examinaremos políticas públicas, práticas pedagógicas, e as experiências individuais de estudantes com TEA, delineando um panorama abrangente que destaca tanto os sucessos quanto os desafios enfrentados por aqueles que buscam uma educação inclusiva e de qualidade.

Por meio desta pesquisa, almejamos contribuir para um diálogo informado e construtivo sobre como superar os entraves existentes, promovendo uma educação que não apenas respeite, mas celebre a singularidade de cada pessoa com TEA. Ao fazê-lo, aspiramos a inspirar a implementação de políticas e práticas que efetivamente garantam o direito à educação para todos, independentemente do espectro autista que cada indivíduo possa habitar.

4.1 Inclusão educacional como resposta ao Direito à educação

Etimologicamente, o termo "inclusão" deriva do verbo "incluir", que abarca os significados de compreender, fazer parte ou participar. A participação, por sua vez, é uma necessidade intrínseca ao ser humano, uma vez que o desenvolvimento completo encontra realização em uma sociedade que facilite e promova essa participação.

Ao examinarmos a evolução histórica da educação especial, torna-se evidente a influência de movimentos sociais e a elaboração de leis com o propósito de alcançar uma educação justa e igualitária para todas as pessoas.

Mantoan (2000, p. 145-146) utiliza a metáfora do caleidoscópio para conceituar a inclusão, comparando-a a um padrão que requer todas as peças para enriquecer-se. Nesse sentido, o desenvolvimento, aprendizado e progresso das crianças ocorrem de maneira mais eficaz em um ambiente diversificado e rico.

Conforme Mittler (2003, p. 34), a inclusão representa uma transformação abrangente no currículo, avaliação, pedagogia e agrupamento dos alunos em sala de aula. Essa visão implica uma reestruturação do sistema educacional como um todo, incluindo uma reformulação das políticas governamentais. Parafraseando Mittler, a inclusão transcende para uma mudança de mentalidade e valores tanto nas escolas quanto na sociedade, celebrando a diversidade ao garantir as necessidades dos alunos.

Em escolas inclusivas, a inclusão é evidenciada por características que valorizam a diversidade dos alunos, como a aceitação e valorização de sua pluralidade pela comunidade escolar, a promoção do respeito mútuo, a colaboração entre pais, professores e estudantes, a identificação e solução de desafios individuais, práticas inclusivas para todos, flexibilidade curricular e outras abordagens inclusivas. (Mantoan, 2003).

Isso ressalta que a realização efetiva da inclusão exige transformações e avanços nos órgãos governamentais, professores, pais e alunos, culminando em novas perspectivas e paradigmas. Essa evolução requer uma abordagem solidária, responsável, organizada, criativa e, acima de tudo, acolhedora.

No cenário brasileiro, onde a diversidade está intrinsecamente enraizada na sociedade, a introdução da educação inclusiva desempenha um papel de suma importância. Ao abraçar e representar a variada tapeçaria cultural, social e cognitiva do país, a educação inclusiva tem como objetivo primordial superar as práticas

discriminatórias do passado, que segregavam estudantes com deficiências e necessidades educacionais especiais em ambientes isolados.

A participação ativa desses alunos nas escolas regulares não somente confronta esses padrões ultrapassados, mas também assume um papel essencial na desmistificação de estereótipos e preconceitos arraigados. Dessa maneira, a educação inclusiva propaga uma atmosfera de respeito, empatia e tolerância, contribuindo para a construção de um ambiente educacional mais inclusivo e equitativo. (Mantoan, 2006).

O debate em torno da indiferenciação entre o processo de integração e o de inclusão escolar provoca uma distorção de ideias nos desafios de uma mudança efetiva nos propósitos e nas práticas de serviços educacionais eficientes.

Visto isso, a demonstração desses dois conceitos distintos porém complementares, são essenciais ao conhecimento e o entendimento a respeito da complexidade de situações de inserção diferentes que se fundamentam em posicionamentos teórico-metodológicos divergentes. (Mantoan, 2003).

O conceito de integração escolar tem sido interpretado de várias maneiras, e o termo "integração" geralmente se refere à inclusão de alunos com deficiências em escolas regulares. No entanto, o mesmo termo também é utilizado para descrever a colocação de alunos em escolas especiais destinadas a pessoas com deficiências, bem como em classes especiais, grupos de lazer ou residências voltadas para indivíduos com deficiência. Portanto, o termo "integração escolar" abrange diversas práticas relacionadas à inclusão de alunos com necessidades especiais em ambientes educacionais convencionais ou em contextos específicos, como escolas especiais e classes adaptadas. (MOANTOAN, 2003)

Através da abordagem de integração escolar, os alunos com necessidades especiais têm a oportunidade de acessar diversas opções educacionais que abrangem desde a inclusão nas salas de aula regulares até a possibilidade de frequentar escolas especializadas. Isso significa que a integração escolar oferece um amplo leque de alternativas educacionais, permitindo a adaptação das práticas pedagógicas de acordo com as necessidades individuais dos alunos, que podem variar desde a participação no ensino regular até a frequência em estabelecimentos de ensino especialmente destinados a atender às suas demandas educacionais específicas. (MOANTOAN, 2003)

Nas Palavras de Maria Teresa Égler Moantoan (2003, p. 15):

O processo de integração ocorre dentro de uma estrutura educacional que oferece ao aluno a oportunidade de transitar no sistema escolar- da classe regular ao ensino especial- em todos os seus tipos de atendimento: escolas especiais, classes especiais em escolas comuns, ensino itinerante, salas de recursos, classes hospitalares, ensino domiciliar e outros. Trata-se de uma concepção de inserção parcial, porque o sistema prevê serviços educacionais agregados.

A inclusão educacional assume um papel de destaque ao provocar uma transformação de magnitude considerável na perspectiva pedagógica. Sua abrangência não se restringe apenas à provisão de suporte aos alunos com deficiência ou dificuldades de aprendizagem, mas se estende a todos os alunos, com o objetivo central de assegurar o êxito no âmbito do sistema educacional tradicional. Nesse contexto, os alunos com deficiência assumem uma posição de significativa relevância, suscitando atenção e reflexão substancial por parte dos profissionais da educação que adotam uma abordagem inclusiva. (MANTOAN, 2003)

É crucial, no entanto, reconhecer que a maioria dos alunos que enfrenta desafios acadêmicos não se origina de programas de ensino especial, mas, eventualmente, pode ser encaminhada para esse tipo de configuração educacional. Este insight, tal como sublinhado por Mantoan em sua obra de 1999, enfatiza a imperatividade de conceber estratégias inclusivas que tenham como alvo a melhoria do desempenho de todos os estudantes, independentemente de suas particularidades individuais. Essa abordagem visa não apenas prevenir o insucesso escolar, mas também mitigar a segregação no ambiente escolar, promovendo uma educação mais equitativa e abrangente.

Na integração escolar, o foco reside na incorporação de alunos com necessidades especiais em ambientes educacionais convencionais, onde tais alunos frequentam as mesmas escolas que seus pares sem necessidades especiais, mas podem receber apoios e serviços adicionais de forma separada.

Em contrapartida, a inclusão escolar é uma abordagem mais abrangente, caracterizada pela adaptação do ambiente escolar para atender às diversas necessidades de todos os alunos, independentemente de suas habilidades ou deficiências. Nesse modelo, os alunos com necessidades especiais são acomodados nas salas de aula regulares, e recursos e apoios específicos são

disponibilizados no contexto da sala de aula, promovendo um ambiente que valoriza a diversidade e a aceitação.

Nesse contexto, fica evidente que a educação inclusiva deve priorizar a qualidade no atendimento aos alunos, ao mesmo tempo em que se compromete a fornecer as condições e a formação necessárias aos professores, a fim de garantir que o processo de inclusão ocorra de maneira eficaz, seja de forma direta ou indireta. É imperativo reconhecer a necessidade de advogar em prol de uma sociedade inclusiva, uma vez que essa sociedade é intrinsecamente caracterizada por diferenças e diversidades. Portanto, a inclusão representa um movimento global que visa a defesa dos direitos e a inserção social das pessoas com deficiências, bem como de seus familiares, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva (STAIMBACKS, 2019)

A inclusão representa o princípio central da educação inclusiva. Quando essa abordagem inclusiva é plenamente incorporada, implica na renúncia à noção de que as crianças devem se conformar com padrões previamente estabelecidos a fim de contribuir de maneira construtiva para a sociedade. Torna-se essencial, portanto, realizar uma reorientação de perspectiva, abandonando a premissa de que a responsabilidade pela adaptação recai sobre o aluno em relação à estrutura educacional. (FUMEGALLI, 2020)

Para efetivar a educação inclusiva, é necessário que a comunidade escolar adote práticas pedagógicas voltadas para o atendimento das necessidades do aluno com deficiência. Isso envolve a apresentação de alternativas de integração que estimulem a adaptação de maneira mais abrangente e significativa. A implementação bem-sucedida da educação inclusiva requer uma mudança profunda na mentalidade e nas práticas pedagógicas, priorizando a inclusão e o apoio às necessidades individuais dos alunos em um ambiente educacional que valorize a diversidade.

4.2 Inclusão da criança no Espectro Autista no ensino

A inclusão de crianças autistas na educação é de suma importância, embasada em diversas razões fundamentais. Em primeiro plano, respalda-se no direito primordial à igualdade, consagrado em leis tanto a nível nacional quanto internacional, como é o caso da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Além disso, a inclusão desempenha um papel crucial na promoção da

diversidade e da aceitação, desafiando o estigma e contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e acolhedora. (Halpern, 2015).

Outrossim, a inclusão proporciona benefícios significativos para o desenvolvimento social das crianças autistas, ao mesmo tempo que fomenta um ambiente de aprendizado recíproco. Essa abordagem estimula a empatia, além de nutrir o desenvolvimento de habilidades interpessoais essenciais. Adicionalmente, a inclusão funciona como uma preparação fundamental para a vida adulta dessas crianças em uma sociedade caracterizada pela diversidade. (Halpern, R. (2015).

Através da inclusão, o potencial dessas crianças é maximizado, dando espaço para o florescimento de suas habilidades únicas. Simultaneamente, a abordagem inclusiva promove a autodeterminação, auxiliando-as na capacidade de tomar decisões e fazer escolhas que impactam suas vidas de forma autônoma. Por fim, a inclusão contribui para a redução da segregação que historicamente limitou as oportunidades educacionais e sociais das crianças autistas. Em resumo, a inclusão na educação emerge como um pilar fundamental na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. (Halpern, R. (2015).

4.3 Efetividade ao Direito à Educação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Esse escrito, reforço, concentra esforços em mobilizar determinados conceitos que servem como categorias de análise e reflexão para processo de inclusão educacional das crianças com Transtorno no Espectro Autista. Agindo dessa forma, somamos, comedidamente, às pesquisas, dispositivos, e nossa constituição.

É indubitável que o reconhecimento da igualdade de todos perante a lei, conhecido como isonomia, é fundamental para evitar a criação de privilégios ou benefícios. No contexto específico das pessoas com deficiência, esse grupo enfrenta historicamente uma exclusão significativa da cidadania, resultando em restrições substanciais ou até mesmo na falta de acesso aos seus direitos fundamentais.

Basso e Filho (2008), afirma que “a legislação brasileira é bastante avançada com relação à inclusão escolar e toda escola deveria atender aos princípios

constitucionais, porém, ela ainda é bastante excludente quando não são receptivas às características e condições especiais do autismo.”

Dessa forma, apesar da clara definição dos objetivos e metas, deparamo-nos com desafios consideráveis para alcançar sua efetiva concretização. A mera garantia de acesso não é o bastante para materializar a filosofia inclusiva delineada em nossas normas, nos planos e nas aspirações subjacentes ao sistema educacional. Como ressaltado por Barroso, mesmo em ambientes escolares que se autodenominam inclusivos, é possível identificar práticas que contradizem essa proposta, evidenciando uma disparidade entre a teoria e a prática na execução da inclusão

Entretanto, apesar do conceito altamente desejável da inclusão educacional, depara-se com diversos obstáculos que impedem sua implementação efetiva. Essas dificuldades abrangem desde a falta de organização das instituições de ensino e a escassez de políticas sociais por parte dos órgãos públicos até a ausência de profissionais qualificados. Além disso, existe o problema da chamada "falsa inclusão", que ocorre quando um aluno com Transtorno do Espectro Autista é simplesmente colocado em uma sala de aula devido a exigências legais, mas é deixado à margem, distante do processo de aprendizagem.

Guedes e Tada (2015) destacam a importância de aumentar os investimentos em diversas áreas e apontam avanços na compreensão das características do Transtorno do Espectro Autista (TEA). No entanto, diante de algumas divergências teóricas, ressaltam a necessidade de pesquisas sobre os fatores etiológicos que influenciam nas diferentes abordagens para atender e educar pessoas com TEA. Para alcançar esse objetivo, é crucial direcionar os investimentos para a produção de conhecimento sobre os limites e as potencialidades dessas pessoas, visando garantir uma inclusão social que proporcione uma melhor qualidade de vida. As autoras alertam que as divergências de ideias sobre o transtorno não são obstáculos, mas, paradoxalmente, representam um terreno propício para a construção de soluções eficazes no atendimento e acompanhamento desse grupo de indivíduos.

No entanto, para assegurar a implementação do que foi estabelecido em lei e garantir os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o sistema judiciário tem adotado uma postura contrária a qualquer tentativa de limitar esses direitos.

O controle judicial da atividade da administração pública não viola o princípio constitucional da separação de poderes. Este princípio não pode ser invocado para justificar a violação da Constituição Federal e para contrariar o interesse público. Importante esclarecer que não se trata de ativismo judicial, mas sim da aplicação da Constituição Federal de 1988, que expressamente afirmou que "as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata" (§1º, art. 5º). O poder judiciário está, assim, dando efetividade ao que a Constituição prescreveu claramente.

Dessa forma, as instituições de ensino não estão adequadamente preparadas para receber alunos com necessidades especiais, carecendo de uma revisão nos critérios de avaliação e de uma equipe devidamente capacitada. Isso se reflete na dificuldade de realizar um trabalho eficiente com esses alunos, como observado por Cunha (2012).

Destaca-se, em particular, a abrangência da Lei Berenice Piana na proteção e inclusão de alunos autistas, sendo considerada uma legislação significativamente avançada nesse sentido. Segundo Renata Mendoza, essa norma estabeleceu diretrizes claras e diretas, proporcionando efetivamente uma educação de qualidade adaptada às necessidades dessas crianças (Mendoza, p. 158). Entretanto, a autora sugere que, para melhor atender a esse grupo de alunos, é essencial realizar um levantamento e adotar outros mecanismos que possibilitem a formação de profissionais capacitados para interagir eficazmente com essas crianças.

Na prática, seria necessário que as escolas desenvolvessem estudos, levantamentos, debates, e práticas pedagógicas, bem como promover cursos, simpósios, seminários e outros eventos, buscando a formação e atualização de recursos humanos para atuar com crianças e adolescentes inseridos dentro do espectro autista. Só assim garantiria a habilitação de seus profissionais. (Renata Mendoza, p. 161).

Mori (2016), ao considerar as dificuldades expressas pela comunidade escolar em relação à forma de inclusão vivenciada por estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas brasileiras, aborda a discussão acerca da viabilidade de incluir todas as crianças com essa característica. A autora defende a inclusão total e propõe a necessidade de transformar a escola em um ambiente

propício ao encontro e convivência entre as diversas diferenças. Destacando o potencial transformador da aprendizagem formal, enfatiza a importância de investir em pesquisas que abordem as peculiaridades dessa condição.

Considerando o que foi apresentado, a quantidade de literatura disponível sobre o tema em questão ainda é limitada, indicando a necessidade de realizar pesquisas que avaliem o impacto dos progressos nas políticas públicas destinadas a fornecer bens e serviços para as pessoas com autismo. Para alcançar esse objetivo, torna-se essencial priorizar estudos que explorem as características e os processos educativos relacionados ao autismo.

Apesar das disposições da legislação vigente que garantem o direito à educação para todos. Além disso, destaca-se a importância atribuída pelos membros da escola ao entendimento das deficiências e de suas características. O ensino eficaz requer não apenas o conhecimento das deficiências, mas também compreensão dos processos de aprendizagem, motivações individuais e das relações com o conhecimento e a vida escolar de cada pessoa.

A construção do princípio da educação inclusiva se desdobra diariamente por meio de ações e relações pedagógicas, demandando alterações substanciais na organização e gestão do trabalho didático. Os resultados deste estudo indicam a urgência de investimentos em pesquisas dedicadas ao campo da educação dessas pessoas, considerando que a formação e transformação dos seres humanos ocorrem no dinamismo de suas condições de vida. Embora as conquistas declaradas em cada artigo e os diplomas legais em vigor sejam relevantes, é imperativo avançar para estabelecer o respeito às diferenças como fundamento nas relações sociais.

4.4 Diagnóstico jurisprudencial e fractal dos obstáculos ao direito à educação das crianças com Transtorno do Espectro Autista uma busca a ações positiva

Ao ser designado como direito subjetivo pela própria Constituição, o acesso à educação básica é considerado um direito fundamental inerente à pessoa humana. Dessa forma, o Poder Judiciário pode intervir para assegurar suas garantias, caso ocorram violações ou descumprimentos.

4.4.1 Casos envolvendo a oferta e profissional de apoio escolar

A principal questão apresentada ao Poder Judiciário do Rio de Janeiro diz respeito à disponibilidade de profissionais de apoio escolar, cuja exigência pode ser observada no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - TJRJ – Agravo de Instrumento AI: 00587088220168190000 Duque de Caxias – 2 Vara Cível Data de publicação: 07/04/2017 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MENOR PORTADOR DE ESPECTRO AUTISTA. DIREITO A ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO NO HORÁRIO ESCOLAR. LEI 12.764/2012. RECURSO PROVIDO. 1. Agravo de Instrumento onde se insurge em face de decisão que indeferiu antecipação de tutela. 2. Dever do Estado de assegurar à pessoa com transtorno do espectro autista a frequência a sistema educacional inclusivo, com a presença de mediador, na forma do art. 3º, parágrafo único, da Lei 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. 3. Recurso conhecido e provido para que o Réu disponibilize um mediador para acompanhar, na escola, o agravante (BRASIL, 2017a). Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO SUBJETIVO À EDUCAÇÃO. ALUNO REGULARMENTE MATRICULADO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. INDISPENSABILIDADE DE ACOMPANHAMENTO POR PROFISSIONAL CAPAZ DE AUXILIÁ-LO NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Cuida-se de ação de preceito cominatório cumulada com indenizatória, em que pretende o autor, menor portador de autismo na forma de síndrome de asperger, à disponibilização pelos réus de acompanhante durante o ano letivo na rede municipal de ensino em que está matriculado, de forma a lhe auxiliar no processo de aprendizagem e, por conseguinte, permitir o desenvolvimento de suas potencialidades. 2. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido formulado em face do Município de Barra Mansa para, confirmando a decisão antecipatória, determinar que os réus providenciem acompanhante para o autor, durante toda a vida escolar do mesmo, diariamente, durante o período em que estiver matriculado na instituição de ensino. 3. A Constituição Federal (art. 227) dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a educação, além de colocá-los a salvo de qualquer discriminação. 4. De acordo com a Lei nº 8069 /90 (ECA), é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 54, III). 5. A Lei nº 9394 /96, em seu art. 58, § 1º, estabelece que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. 6. A Lei nº 12.764 /2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assegurou à efetiva integração do estudante à vida em sociedade, garantindo-lhe acesso à educação especial,

principalmente no tocante a sua permanência e aprendizagem, de forma a concretizar, assim, os preceitos fundamentais (...) (BRASIL, 2017b).

Nesse cenário, nota-se uma sugestão de que é necessário comprovar a indispensabilidade de um acompanhante especializado para pessoas com transtorno do espectro autista no ambiente escolar. Em um dos casos analisados, o recurso não foi aceito pelo tribunal, argumentando que "a concessão indiscriminada de solicitações como essa pode acarretar o risco de comprometer a educação inclusiva e ainda diminuir a autonomia e independência de estudantes com deficiência que não necessitem de um mediador exclusivo" (RIO DE JANEIRO, 2017a).

Apesar de se argumentar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência é uma lei posterior, a prudência aconselha que os responsáveis apresentem à instituição de ensino ou ao Poder Judiciário a justificativa da necessidade do profissional de apoio escolar nos casos de indivíduos com transtorno do espectro autista.

Portanto, torna-se imperativa a contratação imediata de um professor especializado para oferecer apoio individual aos estudantes autistas nas salas de aula de ensino regular. Isso visa assegurar o direito à inclusão da educação especial no sistema educacional, atuando como um instrumento de gestão de políticas públicas. Isso visa garantir aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) os meios necessários para o pleno desenvolvimento e exercício de seu direito social à educação.

4.4.2 Caso envolvendo direito à renovação de matrícula em escola particular

Este incidente foi enfatizado devido à sua relevância ao abordar um direito adicional garantido a todo aluno matriculado em instituições de ensino privadas: o direito à renovação da matrícula. Para efetivar esse direito, é necessário que o aluno esteja em dia com suas obrigações financeiras e siga as diretrizes estabelecidas no calendário escolar da instituição, no regimento interno da escola ou em cláusulas contratuais, conforme previsto no artigo 5º da Lei 9.870/1999.

ACÓRDÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARTICULAR. EDUCAÇÃO INFANTIL. ALUNO PORTADOR DE

"Eu disse: 'mas meu filho é muito quieto. Independente das limitações dele, ele é muito quietinho, ele é tranquilo, não vai precisar atrapalhar ninguém'. O meu filho nem precisa tomar medicação, ele tem um dia a dia normal, como qualquer pessoa. Mas, mesmo assim, ela disse que eu não ficasse lá com ele, e o bichinho chorando, querendo ficar na escola, querendo brincar, porque ele se identificou com a escola. E eu tive que pegar ele e vir embora"

Conforme estabelecido pela legislação vigente, mais especificamente pela Lei nº 12.764/2012, que promulgou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destaca-se que gestores escolares que se recusarem a efetuar a matrícula de alunos portadores dessa condição, bem como de qualquer outra deficiência, podem estar sujeitos a sanções financeiras, as quais variam de três a 20 salários mínimos.

Adicionalmente, é importante ressaltar que a nota técnica nº 24/2013, emitida com o propósito de regulamentar a legislação mencionada, estabeleceu que as escolas particulares têm a obrigação de realizar a matrícula de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista no contexto do ensino regular. Além disso, é incumbência dessas instituições assegurar o atendimento às necessidades educacionais específicas desses alunos.

4.4.4 Ações positivas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

O Tribunal de Justiça do Pará inclui em sua lista de decisões sobre o assunto referências às garantias estabelecidas em Legislações Especiais pertinentes, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei Berenice Piana, que estabelece diversas proteções específicas para pessoas autistas. Segue decisão.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À EDUCAÇÃO. ALUNO PORTADOR DE ESPECTRO DO AUTISMO. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL. NECESSIDADE COMPROVADA. DIREITO ASSEGURADO PELA LEI 12.764/2012

QUE INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. A educação é um direito fundamental protegido pela Constituição Federal, que deve ser assegurado de forma solidária pelos entes federativos, com absoluta prioridade. Arts. 6º, e 227, da CF/88. 2. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado. Inteligência do parágrafo único do art. 3º da Lei 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo combinado com o inciso III do art. 208 da CF/88, Estatuto da Criança e do Adolescente, Convenção Internacional sobre direitos das pessoas com deficiência e Lei de Diretrizes Básicas da Educação. 3. (...). Desnecessidade de dilação probatória quanto à indicação do profissional especializado. Observância do §2º do art. 4º do que regulamenta a Lei nº 12.764/2012. Nos termos da lei, Monitor especial é o profissional que presta apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo, ou seja, seria um profissional que exerceria a atividade de cuidador (apoio a locomoção, alimentação e cuidados pessoais) e também de mediador (apoio às atividades de comunicação e interação social). 6. Considerando que a necessidade fora devidamente comprovada e que o requerimento administrativo protocolado pela genitora do menor especifica a necessidade de acompanhamento nas áreas motora, social, pedagógica e verbal no período da manhã (fls. 22/23), impõem-se ao Estado o dever de fornecer o atendimento especial individualizado, nos termos da legislação de regência. 7. Ausência de violação ao princípio da reserva do possível. O direito à educação insere-se no rol de direitos fundamentais, está intimamente ligado à dignidade humana. Assim, alegações de ordem financeira não podem ser oponíveis à realização do mínimo existencial. 8. Fazendo o devido contrabalanceamento dos interesses envolvidos, em observância ao princípio da proteção integral da criança e do adolescente, da igualdade material, da prevalência do melhor interesse do menor, tendo em vista ainda o direito fundamental à educação, deve ser disponibilizado monitor especial ao impetrante. Segurança concedida, liminar confirmada, na esteira do parecer ministerial. 10. Sem custas e sem honorários. 11. À unanimidade (BRASIL, 2018c) (grifo nosso)

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sua atuação, se destaca como pioneiro na concessão de medidas judiciais destinadas a preservar os direitos das crianças com autismo, garantindo-lhes acesso, permanência e tratamento equitativo nos assentos das escolas de ensino regular. Suas decisões têm enfatizado a asseguaração do atendimento educacional especializado gratuito para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou

superdotação, conforme estabelecido nos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Se esses princípios são respaldados pela Constituição e compreendidos pelo Supremo Tribunal Federal, o conceito de mínimo existencial impõe uma responsabilidade ao Estado e suas ações, exigindo que ele atue para assegurar a existência e efetivação desse mínimo. Essa concepção estabelece uma relação direta entre o Poder Público e a obrigação do Estado em proteger os direitos fundamentais sociais, podendo haver intervenção e controle pelo Poder Judiciário quando necessário.

Dessa maneira, não importa quais direitos fundamentais e interesses de dignidade humana estejam sendo pleiteados no caso específico, pois sem esses direitos, a pessoa não vive com dignidade. A avaliação deve ser realizada de forma individualizada, e é imperativo que o Estado garanta esses direitos por meio de suas ações. Essa abordagem é relevante ao discutir questões relacionadas ao transtorno do espectro autista em um contexto acadêmico.

Efetivamente, se o órgão público não proporcionar à criança as condições necessárias para a efetiva implementação da educação inclusiva proposta, fornecendo ao aluno com deficiência a assistência eficaz necessária para explorar suas habilidades com a orientação de um profissional especializado, seu direito constitucional à educação estará longe de ser realizado.

4.4.5 Análise positivas e negativas jurisprudência e factual

A presente análise demonstrou sobre o agente pedagógico em sala de aula. Conforme destacado anteriormente, é crucial ressaltar a significativa importância da qualificação do acompanhante ou mediador especializado ao lidar com as necessidades educacionais de crianças autistas dentro do contexto da sala de aula regular. Este profissional deve possuir habilidades técnicas apropriadas para atender de maneira eficaz às demandas específicas desses alunos no âmbito da educação especial.

Posteriormente, declinou-se um estudo a partir de um caso a respeito do direito à renovação da matrícula. Ação Inclusiva aspira fazer valer o direito à educação, à igualdade de oportunidade e à participação social.

Em seguida, a matéria aborda singularmente a experiência de uma família que enfrenta desafios em relação a um direito fundamental, qual seja, o acesso à educação. O notável desafio enfrentado por muitas pessoas autistas ao aprender, muitas vezes atribuído não apenas às dificuldades inerentes à síndrome, mas também à falta de um acompanhante especializado dentro da sala de aula regular. Nesse contexto, a jurisprudência brasileira tem se manifestado em várias decisões, alinhando-se com as disposições da Lei Berenice Piana ao considerar crucial a presença desse profissional como meio de apoiar o processo de aprendizagem.

Por fim, apresentou-se o entendimento jurisprudencial. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sua atuação verificou-se que dos casos analisados os tribunais brasileiros fizeram valer o que consta na lei, não deixando desamparadas as pessoas com TEA. Aqui estão evidências de que, no desfecho, houve uma recusa no sentido de afirmar que o sistema judicial tem sido propenso a garantir e proteger os direitos dos autistas, tratando-os de maneira justa e proibindo qualquer forma de discriminação.

CONCLUSÃO

As questões abordadas nesta pesquisa não se limitam apenas à demanda social de proporcionar uma educação adequada para os portadores de TEA, mas também exploram a postura do poder Judiciário em relação à aplicação e efetivação das legislações e dos direitos sociais. A educação desses indivíduos requer uma abordagem multidisciplinar por parte do poder Judiciário, visando ao desenvolvimento e bem-estar desses sujeitos. Não se trata apenas de conceder o direito à educação aos portadores de TEA, mas sim de garantir qualidade educacional e inclusão no ambiente escolar.

O estudo iniciou-se com uma abordagem de levantamento histórico e normativo acerca da educação no Brasil respectivamente, analisando sua evolução ao longo do tempo e identificando alguns dos desafios que impedem sua plena concretização.

A partir dessa premissa, discute-se a análise do acesso à educação, delineando a cronologia que abrange a legislação e a normatização de ferramentas destinadas a promover e assegurar a participação de pessoas com deficiência no sistema educacional.

Essencialmente, no segundo segmento, foi crucial abordar o conceito e as características intrínsecas à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Destacou-se a evolução legislativa em suporte aos indivíduos autistas, centrando a análise na Lei 12.764/2012. Nesse capítulo, foram esclarecidas diversas questões de natureza médica, psicológica e jurídica relacionadas à condição do TEA, oferecendo uma contribuição substancial para a compreensão dos direitos adquiridos a partir da mencionada legislação.

Examinou minuciosamente as disposições legais e a garantia do direito à educação para indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), apresentando argumentos cruciais para sua concretização. Para isso, foi realizada uma análise da fundamentação dessa garantia na Constituição Federal.

No último segmento, foi abordada a perspectiva jurisprudencial brasileira em relação ao descumprimento da Lei 12.764/2012, por meio da análise de casos julgados. Observou-se que, nos casos examinados, os tribunais do país têm aplicado rigorosamente as disposições da lei, assegurando assim os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Esse capítulo evidencia que o poder judiciário tem desempenhado um papel fundamental como protetor dos direitos conquistados pelos indivíduos autistas. A relevância desta pesquisa para a área jurídica reside na escassez de estudos específicos sobre o TEA nesse contexto, tornando essencial a exploração detalhada dos elementos que envolvem sua proteção legislativa e a atuação estatal na garantia desses direitos.

O estudo destaca o surgimento de vários meios que ao longo do tempo buscaram incorporar políticas para reduzir a exclusão, incentivando o desenvolvimento das pessoas com deficiência. Isso reflete a promoção da ideia de educação para todos, sem discriminação, impulsionada pelas batalhas das famílias para que as crianças com deficiência possam expandir suas capacidades intelectuais e habilidades sociais. Essas lutas visam garantir que, no ambiente escolar, essas crianças sejam tratadas de maneira condizente com suas realidades.

Para fundamentar juridicamente a garantia à educação, é necessário superar desafios relacionados ao desenvolvimento e tratamento dos portadores de TEA. A obrigação da educação para esses indivíduos com necessidades especiais deve ser claramente definida para efetivar esse direito.

Conclui-se que o direito à educação dos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma questão complexa que vai além da mera aplicação de leis e princípios. É um direito de difícil compreensão, exigindo persistência não apenas do poder público, mas também dos familiares e da sociedade como um todo, indo além de simples estratégias inclusivas.

As políticas de inclusão social e educacional desempenham um papel crucial para os portadores de TEA e devem receber apoio tanto social quanto político. O apoio escolar apropriado pode contribuir significativamente para o desenvolvimento intelectual desses indivíduos, reduzindo as chances de se tornarem jovens ou adultos incapacitados. Nesse sentido, a responsabilidade recai não apenas sobre os governantes, mas também sobre o setor privado de ensino e toda a sociedade.

O objetivo deste trabalho é demonstrar que a realidade enfrentada pelos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas está em total desacordo com as leis e os direitos fundamentais, devido à falta de ação efetiva do poder público na concretização desses direitos e à ausência de políticas públicas para auxiliar no desenvolvimento intelectual desses indivíduos.

Diante do exposto, verifica-se que é urgente preencher as lacunas entre a legislação e a realidade com medidas efetivas que transformem o cenário de exclusão e negligência enfrentado pelos portadores de TEA. As ações do poder público devem ultrapassar as campanhas contra atitudes discriminatórias e efetivar os direitos fundamentais, implementando políticas de inclusão eficazes.

Por fim, é fundamental reconhecer os portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) como parte integrante da sociedade, promovendo uma sociedade democrática onde todos os membros possam se relacionar e participar de maneira ativa e em igualdade de condições. Isso fortalecerá a integração e o respeito às diferenças.

REFERÊNCIAS

MELO, Josimeire Medeiros Silveira; **História da Educação no Brasil** / ; Coordenação Cassandra Ribeiro Joye. - 2 ed. Fortaleza: UAB/IFCE, 2012. 95p. : il. ; 27cm.

ASSIS, S. M. de & Medeiros Neta, O. M. de. (jul/dez. 2015) **Educação Profissional no Brasil (1960-2010): uma história entre avanços e recuos**. Tópicos Educacionais Recife, v.21, n. Recuperado

BRASIL da Silva Alcântara, A., Coutinho Bonfim, E. C. , Lopes Benevides, S. L. ., & Miguel Macedo, Y. (2021). **Desafios à Inclusão da Criança Autista na Educação Infantil** . *Revista Interações*, 17(57), 38–57. <https://doi.org/10.25755/int.24222>

DE SOUZA, André Luiz Alvarenga; ANACHE, Alexandra Ayach. **A educação das pessoas com o transtorno do espectro autista: avanços e desafios**. Revista on line de Política e Gestão Educacional, v. 24, n. 2, p. 1035-1053, 2020

LUZ, Rosângela Maria Nunes da. **Gestão escolar na perspectiva da educação inclusiva**. 2018..

JANNUZZI, G. M. CAIADO, K. R. M. APAE: 1954 A 2011 – **Algumas Reflexões – 1ª ed. Coleção: Polêmicas do nosso tempo. Autores Associados**. 2013. INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sinopse Estatística da Educação Básica MEC/INEP – 2020. Brasília, DF: MEC/ Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica> Acesso em 31/05/2022.

JANNUZZI, G. M. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI**. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2006.

SANTOS, A. C. **A educação nas constituições brasileiras**. In: V Encontro de Iniciação Científica da Faculdade 7 de Setembro. Fortaleza: Uni7, 2017. Disponível em: [1]. Acesso em: 06 abr. 2023.

SANTOS, C. A. **A educação nas constituições brasileiras de 1824 a 1988.** Revista HISTEDBR On-line, Campinas, v. 10, n. 40, p. 1-16, 2010. Disponível em: []. Acesso em: 06 abr. 2023.

MAZZOTTA, M. J. S. **Educação especial no Brasil: história e políticas públicas.** São Paulo: Cortez, 2003.

MAZZOTTA, M. J. S. **Educação especial no Brasil: história e políticas públicas.** 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SANTOS, A. C. **A educação nas constituições brasileiras.** In: V Encontro de Iniciação Científica da Faculdade 7 de Setembro. Fortaleza: Uni7, 2017. Disponível em: [7]. Acesso em: 06 abr. 2023.

BEZERRA, J. **Constituição de 1967 - resumo, características e contexto histórico.** Toda Matéria, 2021. Disponível em: [8]. Acesso em: 06 abr. 2023.

QUADROS, R. M. **Educação de surdos: a aquisição da linguagem.** Porto Alegre: Artmed, 2004.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais.** Disponível em: [10]. Acesso em: 06 abr. 2023.

JANNUZZI, G. M. **A educação de pessoas com deficiência no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI.** Campinas: Autores Associados, 2006.

RIBEIRO, M. L. S. **História da educação brasileira: a organização escolar.** Campinas: Autores Associados, 2003.

SANTOS, C. A. **A educação nas constituições brasileiras de 1824 a 1988.** Revista HISTEDBR On-line, Campinas, v. 10, n. 40, p. 1-16, 2010. Disponível em: . Acesso em: 06 abr. 2023.

MELO, J. M. **História da educação no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2012.

JANNUZZI, G. M.; CAIADO, K. R. M. **As APAEs no Brasil: da constituição à atualidade**. Revista Brasileira de Educação Especial, Marília, v. 19, n. 4, p. 495-510, 2013.

FERRARI, A. **Transtorno do espectro autista: uma revisão dos critérios diagnósticos**. Revista Brasileira de Educação Especial, Marília, v. 23, n. 1, p. 113-128, 2017. Disponível em: [18]. Acesso em: 06 abr. 2023.

HALPERN, R. **Autismo: compreendendo para melhor ensinar**. Porto Alegre: Artmed, 2015.

SANTOS, T. C.; ARAÚJO, G. C. **O conceito de autismo através da história**. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 17, n. 3, p. 479-488, 2012. Disponível em: . Acesso em: 06 abr. 2023.

FRITH, U. Asperger and his syndrome. In: FRITH, U. (Ed.). **Autism and Asperger syndrome**. Cambridge: Cambridge University Press, 1991. p. 1-36. Disponível em: []. Acesso em: 06 abr. 2023.

FRITH, U. (Ed.). **Autism and Asperger syndrome**. Cambridge: Cambridge University Press, 1991. Disponível em:]. Acesso em: 06 abr. 2023.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Diagnostic and statistical manual of mental disorders (5th ed.)**. Arlington: American Psychiatric Publishing, 2013. Disponível em: . Acesso em: 06 abr. 2023.

ASSUMPÇÃO JR., F. B.; PIMENTEL, A. C. M. **Autismo infantil: atualização diagnóstica e terapêutica**. Revista de Psiquiatria Clínica, São Paulo, v. 41, n. 1, p. 9-15, 2014.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Disponível em: []. Acesso em: 06 abr. 2023.

JANNUZZI, G. M. **A educação de pessoas com deficiência no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI**. Campinas: Autores Associados, 2006.

MELO, J. M. **História da educação no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2012.

FERRARI, A. **Transtorno do espectro autista: uma revisão dos critérios diagnósticos**. Revista Brasileira de Educação Especial, Marília, v. 23, n. 1, p. 113-128, 2017. Disponível em: [18]. Acesso em: 06 abr. 2023.

HALPERN, R. **Autismo: compreendendo para melhor ensinar**. Porto Alegre: Artmed, 2015.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Diagnostic and statistical manual of mental disorders (5th ed.)**. Arlington: American Psychiatric Publishing, 2013. Disponível em: [23]. Acesso em: 06 abr. 2023.

SANTOS, A. C. **A educação nas constituições brasileiras de 1824 a 1988**. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, v. 10, n. 40, p. 1-16, jun. 2010. Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/40/art01_40.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

SANTOS, C. A. **A educação nas constituições brasileiras de 1824 a 1988**. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, v. 10, n. 40, p. 1-16, jun. 2010. Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/40/art01_40.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2014. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 28 nov. 2023.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007**. Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 28 nov. 2023.

HALPERN, R. **Autismo: compreendendo para melhor ensinar**. Porto Alegre: Artmed, 2015.

ASSUMPÇÃO JR., F. B.; PIMENTEL, A. C. M. **Autismo infantil: atualização diagnóstica e terapêutica**. Revista de Psiquiatria Clínica, São Paulo, v. 41, n. 1, p. 9-15, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rpc/v41n1/0101-6083-rpc-41-01-0009.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2023.

SKLIAR, C. **A invenção e a exclusão da alteridade deficiente a partir dos significados da normalidade**. Educação & Realidade, v. 28, n. 2, p. 15-31, 2003.

MENDES, Eugênio Vilaça. **Transtorno global do desenvolvimento**. In: MIRANDA, Theresinha Guimarães; SILVA, Erenice Natália Soares da (Orgs.). A educação especial na perspectiva da inclusão escolar: transtornos globais de desenvolvimento. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2010. p. 9-28.